



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 056/2024
Processo nº 000707/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024
ID CIDADES: 2024.074E0700001.10.0009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA COPEMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa COPEMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.401.066/0001-82, com sede na 3. Avenida Joaquim Pinto do Nascimento, nº 910, Bairro Canivete, Cidade de Unhares - ES, CEP 29.909-045, por seu Representante Legal, Sr. **Ary José Gava Júnior**, portador do RG nº 799.884-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**, devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, no processo nº **000707/2024**, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE REVISÃO DE 1.500 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA RETROESCAVADEIRA MULLER 4x4 TBCFAC PERKINS TIER 3, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES**, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referência que fica fazendo parte integrante do contrato, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº **000707/2024**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 60, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os valores unitários referentes a prestação dos serviços, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2024.06.11 13:56:47 -03'00'

ARY JOSE GAVA
JUNIOR:02020877783

Assinado de forma digital por ARY JOSE GAVA JUNIOR:02020877783
Dados: 2024.06.11 09:23:55 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.2 - O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 12.482,00 (doze mil quatrocentos e oitenta e dois reais)**.

4.3 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.4 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.5 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.6 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.7 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.9 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.10 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.11 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser executados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE.

5.2 - Para atendimento em casos de emergência ou onde se faça necessário a execução de serviços de Manutenção Corretiva em campo à CONTRATADA, deverá ser deslocado a campo o técnico e equipe necessária à execução dos serviços, em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, por contato a ser feito pelo telefone e/ou e-mail.

5.3 - São de responsabilidade da CONTRATADA todas as ferramentas e equipamentos de medições necessárias aos serviços.

5.4 - Todas as peças de reposição necessárias a manutenção, retificação ou substituição de peças de equipamento deverão ser originais.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

6.1 - Declarar, detalhadamente, a garantia dos objetos fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.06.11 13:57:04 -03'00'

ARY JOSE GAVA
JUNIOR:02020877783

Assinado de forma digital por ARY JOSE GAVA JUNIOR:02020877783
Dados: 2024.06.11 09:24:18 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.2 - A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

6.3 - O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000143/0000145	15000000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A vigência do presente contrato começará do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o termino do exercício financeiro 2024.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do serviço do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

9.1.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos serviços;

9.1.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

9.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

9.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

9.1.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações constantes do presente Contrato.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 – Executar o objeto do presente Contrato.

9.2.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.06.11
13:57:16 -03'00'

ARY JOSE GAVA
JUNIOR:02020877
783

Assinado de forma digital por
ARY JOSE GAVA
JUNIOR:0202087783
Dados: 2024.06.11 09:24:35
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.4 – Executar os serviços, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

9.2.5 – Em caso de troca de peça, fornecer de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

9.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.06.11
13:57:26 -03'00'

ARY JOSE GAVA
JUNIOR:02020877
783

Assinado de forma digital por
ARY JOSE GAVA
JUNIOR:02020877783
Dados: 2024.06.11 09:24:52
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

11.1.2 – A execução do serviço do objeto estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

11.1.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.1.4 – O responsável pelo acompanhamento do serviço terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua troca.

11.2 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.2.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.2.3 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo **KAIKE DE LIMA TESCH**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.007.230 SSP-ES, inscrito no CPF sob nº 147.871.457-38, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Magewisk, s/n, Bairro centro, Vila Pavão -

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.06.11
13:57:37 -03'00'

ARY JOSE GAVA
JUNIOR:02020877
783

Assinado de forma digital por
ARY JOSE GAVA
JUNIOR:02020877783
Dados: 2024.06.11 09:25:08
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ES e em sua ausência **JOYCE LITTIG FIRMINO**, inscrito no CPF nº 153.902.297-89, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.2.4 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.2.5 – Os documentos fiscais correspondentes a prestação do serviço será atestada por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o Artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.06.11
13:57:46 -03'00'

ARY JOSE GAVA
JUNIOR:020208
77783

Assinado de forma digital por ARY JOSE GAVA
JUNIOR:02020877783
Dados: 2024.06.11
09:25:24 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 11 de junho de 2024.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2024.06.11
13:57:56 -03'00'
Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

ARY JOSE GAVA
JUNIOR:020208
77783

Assinado de forma digital por ARY JOSE GAVA
JUNIOR:02020877783
Dados: 2024.06.11
09:25:47 -03'00'
Ary José Gava Júnior
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

setecentos e oitenta reais), correspondendo o percentual de 25%, perfazendo o novo valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2023 que será de R\$ 10.728.900,00 (dez milhões setecentos e vinte e oito mil e novecentos reais).

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 23 de junho de 2024, por mais 12 (doze) meses.

Viana, ES, 10 de junho de 2024.

ÂNGELA MERÍCIA CAVATI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 1337770

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2022

Processo Administrativo nº 8909/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 140/2021, Pregão Eletrônico nº 112/2021 da Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES.

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: TARGET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO e REAJUSTE de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 166/2022, firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Valor: O valor do reajuste é de R\$ 20.614,64 (vinte mil seiscentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 556.149,50 (quinhentos e cinquenta e seis mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato a partir de 08 de junho de 2024 por mais 12 (doze) meses.

Viana/ES, 07 de junho de 2024.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 1337782

Vila Pavão

RESUMO CONTRATO Nº 056/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

PROCESSO Nº 000707/2024

ID CIDADES: 2024.074E0700001.10.0009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: COPEMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE REVISÃO DE 1.500 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA RETROESCAVADEIRA MULLER 4x4 TBCFAC PERKINS TIER 3.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.482,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 143 e 145.

Vila Pavão/ES, 11/06/2024.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 1337932

RESUMO 1º T.A. CONTRATO Nº 075/2023

PROCESSO: 001166/2024

CONTRATANTE: Município de Vila Pavão-ES.

CONTRATADO: OFICINA DO EZIN LTDA ME.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0002

OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato Originário nº 075/2023, pelo período de 12 meses, a partir de 19 de julho de 2024 até 19 de julho de 2025, com base no Art. 57, II da lei 8.666/93, e Cláusula sexta do mesmo contrato, o valor total de **R\$ 88.800,00**, para cobrir as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, constante da Cláusula Primeira.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do **Contrato Originário.**

Vila Pavão, ES, 11/06/2024.

Uelikson Boone
Prefeito do Município de Vila Pavão-ES
Protocolo 1337611

RESUMO 1º T.A. CONTRATO Nº 076/2023

PROCESSO: 001168/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão-ES.

CONTRATADO: OFICINA DO EZIN LTDA ME.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0002

OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato Originário nº 076/2023, pelo período de 12 meses, a partir de 19 de julho de 2024 até 19 de julho de 2025, com base no Art. 57, II da lei 8.666/93, e Cláusula quinta do mesmo contrato, o valor total de **R\$ 18.000,00**, para cobrir as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, constante da Cláusula Primeira.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Continuam em vigor as demais Cláusulas e disposições do **Contrato Originário.**

Vila Pavão, ES, 11/06/2024.

Elaine Maria Trancoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 1337614

Vila Valério

Rescisão Contratual/ARP Ata de Registro de Preço Nº 052/2023

Contratante: Pref. Municipal de Vila Valério.

Contratada: **LIONS EPIS LTDA**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de EPIS - e Uniformes destinados aos servidores das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

Data da Rescisão: 11/06/2024

Amparo Legal: Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

CONVOCANDO desde já a licitante 1ª classificada como cadastro de reserva para o lote 04, Empresa **IRMÃOS FERRARI B & V LTDA**, conforme ARP Nº 052/2023, Pregão Presencial para registro de preços nº 003/2023, Processo nº 2763/2022.

David Mozdzen Pires Ramos
Prefeito Municipal

Protocolo 1337880